



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO**

**LEI MUNICIPAL Nº 355/2022**  
**DE 30 DE MARÇO DE 2022**

**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REAJUSTE DO SALÁRIO BASE DOS SERVIDORES EFETIVOS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DE SERGIPE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:**

**Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica reajustado o salário base dos servidores do Poder Executivo Municipal de Amparo do São Francisco/SE, ocupantes de cargo de provimento efetivo, no percentual de 6,5% (seis e meio por cento), conforme tabela abaixo:

- a) Reajuste no percentual de 6,5 (seis e meio por cento) sobre o salário base dos servidores ocupantes dos cargos de:

<b>CÓDIGO</b>	<b>CARGOS</b>
63	PEDREIRO
27	CARPINTEIRO
52	ELETRICISTA
61	MOTORISTA CATEGORIA B E AB
24	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
25	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
14	AGENTE DE AÇÃO SOCIAL
16	AGENTE DE SAÚDE
79	AUXILIAR DE SERVIÇOS LABORATORIAIS

- b) Reajuste no percentual de 8% (oito por cento) sobre o salário base dos servidores ocupantes dos cargos de:



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO**

<b>CÓDIGO</b>	<b>CARGOS</b>
382	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
54	FISCAL DE TRIBUTOS
56	FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
80	MOTORISTA CATEGORIA D
2233	OPERADOR DE COMPUTADOR

**Art. 2º** - Este reajuste não se estende aos servidores efetivos que ganham o equivalente à 1 (um) Salário Mínimo, tendo em vista que a matéria já foi tratada em Projeto de Lei diverso.

**Art. 3º**- Este reajuste não se estende à categoria do Magistério, haja visto que dispõe de Lei específica que regulamenta os índices de atualização de vencimentos.

**Art. 4º**- As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 5º**- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 6º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Amparo de São Francisco/SE, 30 de Março de 2022.

  
Franklin Ramires Freire Cardoso

**Prefeito Municipal**